



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Triunfo

C. G. C. 08.924.060/0001-02

Rua Pedro Ferreira, nº 41

CEP 58.920 TRIUNFO — PB.

LEI Nº 241/92

De 21 de Fevereiro de 1.992.

Dispõe sobre reajustes salariais dos servidores Públicos Municipais, bem como subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores e dá outras providências.

A MESA na Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, Estado da Paraíba, faz saber que em sessão realizada no dia 18 de Fevereiro de 1.992, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

O Paço na Câmara de Vereadores de Triunfo-Pb, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reajustado os salários dos servidores públicos Municipais, efetivo serviço qualquer que seja, com base nos seguintes percentuais:

Art. 2º- Fica estabelecido o aumento de 100% (cem por cento), para os funcionários públicos Municipais.

Art. 3º- Os funcionários que percebem seus vencimentos vinculados ao salário Mínimo Nacional, não terão reajustados os seus salários, com forme citação do art. 2º.

Art. 4º- O Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores terão seus subsídios reajustados na forma das disposições contidas no Decreto Legislativo de nº 08/88 de 28-12-88.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor com caráter retroativo, à partir de 01 de Fevereiro de 1.992, revogadas as disposições contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO-Pb

em 21 de Fevereiro de 1.992.


João Evangelista Duarte
Prefeito